



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o art. 18 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 43/2025/CONPEP constante nos autos do Processo nº 23117.047790/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Estudos Literários do Instituto de Letras e Linguística, conforme transcrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, os componentes curriculares constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONPEP nº 12, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS - CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DAS PROPOSTAS DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Estudos Literários - PPGELIT da Universidade Federal de Uberlândia - UFU é constituído pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Estudos Literários, funcionando no Instituto de Letras e Linguística - ILEEL, e confere os títulos de Mestre em Estudos Literários e de Doutor em Estudos Literários, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. O Programa reger-se-á por este Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação *stricto sensu* da UFU, observados os critérios de qualidade e as disposições do Sistema Nacional de Pós-graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - SNPG/CAPES.

Art. 2º O PPGELIT tem por finalidade formar recursos humanos qualificados para o exercício da pesquisa e do ensino em Estudos Literários, contribuindo para o avanço do conhecimento na área, e tem como objetivos específicos:

I - oferecer aos discentes uma formação técnico-científica aprofundada e atualizada em Estudos Literários;

II - ampliar a produção intelectual e crítica sobre Literatura, em diálogo com outras áreas do saber;

III - fomentar a inserção social do conhecimento literário, contribuindo para a difusão cultural e o desenvolvimento educacional;

IV - contribuir para a consolidação de uma política institucional de investimento contínuo em programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as orientações dos normativos da UFU e da CAPES;

V - articular atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação e de pós-graduação, por meio da criação de núcleos temáticos e projetos que abordem questões relevantes aos Estudos Literários, em consonância com os preceitos de interdisciplinaridade e integração institucional;

VI - propiciar ao discente o desenvolvimento de conhecimento acadêmico profundo e habilidades investigativas que o habilitem para o avanço da área;

VII - gerar impacto significativo na sociedade por meio de ações de

extensão e da disseminação do conhecimento gerado pelo corpo docente e discente, assegurando ambientes acessíveis e inclusivos, conforme preconizado no Regimento Geral da UFU; e

VIII - incentivar a internacionalização do Programa por meio de intercâmbio de docentes e discentes, participação em eventos internacionais e publicações em periódicos estrangeiros, em consonância com as diretrizes da CAPES.

Art. 3º O PPGELIT orienta-se pelas seguintes propostas de ação e desenvolvimento, pautadas nos objetivos e princípios abaixo:

I - formar profissionais qualificados e aptos para o ensino e a pesquisa, contribuindo para o avanço do conhecimento e a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - promover o diálogo entre diferentes áreas do saber, formando cidadãos críticos e engajados na transformação social, em harmonia com os valores e a missão institucional da UFU;

III - estimular a inovação na pesquisa, a difusão do conhecimento e a promoção da cultura, gerando benefícios sociais e contribuindo para o desenvolvimento científico e cultural;

IV - facultar avanços no campo dos Estudos Literários com a junção das Linhas de Pesquisa do Programa e projetos de pesquisa dos docentes permanentes, consolidando a identidade e a missão do Programa e da UFU; e

V - promover a integração entre docentes e discentes por meio de práticas inter e transdisciplinares.

Art. 4º Em atenção à necessidade de aprimoramento contínuo e em conformidade com as diretrizes da CAPES, o PPGELIT implementará planejamento estratégico que articule suas Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e projetos de pesquisa dos docentes permanentes com a infraestrutura disponível, promovendo:

I - ações para avaliação e revisão de fortalecimento da sinergia entre as Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e projetos, de modo a:

a) consolidar a identidade e a missão do Programa;

b) promover a interdisciplinaridade e a integração entre os docentes e discentes; e

c) fomentar a produção de conhecimento e a inovação na área de Estudos Literários;

II - ações para avaliação e revisão de otimização do uso da infraestrutura disponível, buscando:

a) ampliar e qualificar os espaços de pesquisa e ensino;

b) garantir o acesso dos discentes e docentes aos recursos tecnológicos e bibliográficos; e

c) promover a acessibilidade e a inclusão no ambiente acadêmico;

III - ações para avaliação e revisão de articulação do planejamento estratégico com as demandas da sociedade, buscando:

a) desenvolver projetos de pesquisa e extensão que atendam às

necessidades da comunidade;

b) formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho e para a atuação em diferentes setores da sociedade; e

c) promover a difusão do conhecimento e o desenvolvimento cultural e social; e

IV - ação para avaliação e revisão periódica do planejamento estratégico, buscando:

a) monitorar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;

b) identificar os desafios e as oportunidades para o desenvolvimento do Programa; e

c) realizar os ajustes necessários para garantir a qualidade e a excelência do PPGELIT.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA, DAS LINHAS DE PESQUISA E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º O PPGELIT estrutura-se em Área(s) de Concentração e em Linhas de Pesquisa.

§ 1º O PPGELIT alicerça-se em uma Área de Concentração intitulada Estudos Literários e em quatro Linhas de Pesquisa, a saber:

I - Literatura, Teoria e Crítica;

II - Literatura, Representação e Cultura;

III - Literatura, Outras Artes e Mídias; e

IV - Literatura, Movimentos Sociais e Revisões do Cânone.

§ 2º A Linha de Pesquisa Literatura, Teoria e Crítica investiga as relações entre literatura, teoria e crítica, com o objetivo de discutir as tendências teórico-críticas literárias e seus desdobramentos no contemporâneo, e os processos implicados na articulação entre literatura, história, memória e cultura.

§ 3º A Linha de Pesquisa Literatura, Representação e Cultura investiga os processos de representação literária, investigando aspectos teóricos a respeito das noções de texto, cultura e representação, como suporte para a pesquisa do texto literário, bem como suas interfaces com outros saberes.

§ 4º A Linha de Pesquisa Literatura, Outras Artes e Mídias investiga as relações entre literatura e outras artes, das formas artísticas tradicionais aos suportes da contemporaneidade, e as interações do texto literário com outras mídias.

§ 5º A Linha de Pesquisa Literatura, Movimentos Sociais e Revisões do Cânone investiga a exploração das relações entre a literatura e outras atividades humanas em sociedades complexas, histórica, cultural e literariamente heterogêneas, visando à interdisciplinaridade ou à transdisciplinaridade em suas esferas epistemológicas.

§ 6º A criação ou manutenção de uma área de concentração, a qual

deve expressar a vocação do Programa, deverá considerar as demandas do PPGELIT, a efetiva produção, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o trabalho de orientação nas áreas do conhecimento dos Estudos Literários, a existência de projetos e linhas de pesquisa produtivas e, por fim, o oferecimento de, pelo menos, seis disciplinas ao longo de cada ano por área.

§ 7º A criação e a manutenção de linhas de pesquisa deverão refletir as propostas de ação e desenvolvimento do PPGELIT, o planejamento estratégico estabelecido, os objetivos do Programa e da(s) Área(s) de Concentração, obedecendo ao que segue:

I - cada linha de pesquisa deve ter, no mínimo, três membros;

II - docentes permanentes poderão vincular-se a, no máximo, duas linhas de pesquisa;

III - quando um(a) docente estiver associado a mais de uma linha, deverá apresentar projetos de pesquisa distintos e pertinentes aos objetivos de cada linha, submetendo-os aos(as) Coordenadores(as) de Linha apresentação de parecer ao Colegiado do PPGELIT;

IV - a solicitação de mudança de linha por parte de docentes permanentes deve ser encaminhada ao(a) Coordenador(a) de Linha, que obterá apreciação dos membros da respectiva linha;

V - caso o(a) docente deseje desvincular-se de uma das linhas, deverá comunicar ao(a) Coordenador(a) de Linha, que informará o pedido de desligamento da linha ao Colegiado; e

VI - todos os(as) docentes permanentes devem ter projetos de pesquisa ativos com duração estabelecida em resoluções específicas.

§ 8º O encerramento de uma linha de pesquisa será avaliado pelo Colegiado, considerando sua pertinência ao escopo do PPGELIT e garantindo ampla discussão com justificativas fundamentadas em critérios objetivos, tais como:

I - ausência de, pelo menos, três docentes com projetos credenciados e produção técnico-científica significativa por mais de dois anos;

II - baixa produção acadêmica e científica, evidenciada pela insuficiência de publicações qualificadas e de impacto na área;

III - ausência de oferta de disciplinas por, no mínimo, dois anos consecutivos; e

IV - falta de aderência comprovada à proposta do Programa e às diretrizes da Área de Concentração.

§ 9º A criação e extinção de área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa(s) fica condicionada à indicação pela CAPES na ficha de avaliação e/ou consulta à área de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS E DOS CERTIFICADOS

Art. 6º Será conferido o título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Estudos Literários, com referência à Área de Concentração, ao discente que atender a todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos

Programas de Pós-graduação da UFU e às seguintes:

I - para o Mestrado, completar doze créditos em componentes curriculares, dos quais até quatro créditos poderão ser cursados em outros programas validados pela CAPES;

II - para o Doutorado, completar vinte créditos em componentes curriculares, com até oito créditos provenientes de disciplinas em nível de mestrado ou de outros programas validados pela CAPES;

III - concluir todas as etapas e cumprir os prazos estabelecidos;

IV - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação; e

V - obter aprovação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado por meio de banca examinadora, com os créditos correspondentes.

Parágrafo único. A emissão do diploma está condicionada à homologação da defesa pelo Colegiado, além do cumprimento das normas administrativas, com destaque para o depósito do trabalho no Repositório Institucional da UFU, e a diplomação será concedida apenas após a satisfação deste requisito.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO COLEGIADO E SUAS COMPETÊNCIAS, DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 7º O PPGELIT, vinculado ao ILEEL, é administrado por uma Coordenação e por um Colegiado.

Parágrafo único. Coordenação e Colegiado são responsáveis pela gestão do Programa, bem como pela definição de rumos didático-científicos, de fiscalização, de reformulação e de proposição de regras.

Art. 8º O Colegiado do Programa, de caráter legislativo e deliberativo, subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho do ILEEL - CONSILEEL e aos Conselhos Superiores da UFU, sendo seus poderes restritos ao âmbito acadêmico e administrativo do PPGELIT.

Art. 9º O Colegiado do PPGELIT é composto:

I - pelo(a) Coordenador(a) do Programa, exercendo a função de Presidente;

II - por quatro docentes, com direito a voz e voto, representantes do corpo docente permanente, os(as) quais devem ser eleitos(as) por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III - por um(a) representante discente regular, com direito a voz e voto, eleito(a) por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O Colegiado do PPGELIT será convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, pelo(a) representante legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 2º Quaisquer convocações deverão acontecer com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa, entre outras atribuições:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e das normas da pós-graduação;

II - analisar solicitações de credenciamento e descredenciamento;

III - avaliar a participação de especialistas externos no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - examinar e propor alterações na estrutura curricular, na organização das Áreas de Concentração, das Linhas de Pesquisa e dos componentes curriculares;

V - propor o número anual de vagas a serem oferecidas;

VI - aprovar os programas dos componentes curriculares ofertados;

VII - deliberar sobre o processo seletivo, indicando as comissões responsáveis e homologando os resultados;

VIII - homologar a escolha de orientador(a) e aprovar mudanças na orientação e coorientação;

IX - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de discentes, quando submetidos pelos(as) orientadores(as) ou pela Coordenação;

X - referendar as bancas examinadoras de Exame de Qualificação, assim como a composição das bancas de Defesa de Dissertação e de Tese, assegurando a rotatividade dos membros avaliativos, cabendo à secretaria informar, na reunião de homologação dos pedidos de constituição de bancas, quantas vezes os membros externos participaram para apreciação do Colegiado;

XI - homologar resultados, emitir pareceres e ratificar as avaliações das bancas examinadoras, devendo as solicitações de pareceres pela Coordenação acontecerem com, no mínimo, quinze dias de antecedência;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas do Programa por meio de manuais, resoluções e ordens de serviço;

XIII - estabelecer diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do PPGELIT, observando as normas vigentes; e

XIV - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ILEEL, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do Colegiado.

Art. 11. O PPGELIT tem, em sua estrutura organizacional, a Assembleia Geral como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral compõe-se de todos(as) os(as) professores, discentes regulares e funcionários(as) do PPGELIT.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que for convocada pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pelo Colegiado dentro de prazo regulamentar.

Art. 12. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do(a) Coordenador(a) com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º De cada reunião será lavrada a ata a ser assinada por todos os membros do Colegiado.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado para respectiva análise e relatoria.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o(a) Coordenador(a), além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 13. O Colegiado e a Coordenação contam com o apoio de uma Secretaria, que atua na organização, na distribuição dos processos e na comunicação das decisões, estando diretamente subordinada à Coordenação e ao Colegiado, devendo atualizar constantemente os dados do Programa perante a CAPES, a Reitoria e a Direção do ILEEL, bem como fornecendo informações regimentais e numéricas.

Art. 14. Com o intuito de promover a melhoria contínua do PPGELIT, fica instituída, de forma permanente, a Comissão de Autoavaliação, cujas atribuições são:

I - coordenar o processo de autoavaliação do Programa, com base nos critérios e indicadores definidos pela CAPES, pela Instituição de Ensino Superior - IES e pelo Programa;

II - envolver a comunidade acadêmica (docentes, discentes, egressos, técnicos e representantes da comunidade externa) nas etapas da autoavaliação;

III - elaborar um relatório crítico que identifique pontos fortes, fragilidades e proponha ações para a melhoria do Programa;

IV - sistematizar e analisar as informações coletadas por meio de instrumentos de avaliação;

V - desenvolver um plano de ação, definindo metas e estratégias para o aprimoramento do Programa;

VI - acompanhar a implementação do plano de ação, monitorando resultados e promovendo os ajustes necessários;

VII - articular-se com o Colegiado, apresentando os resultados da autoavaliação e contribuindo para as decisões estratégicas; e

VIII - manter-se atualizada quanto às diretrizes e instrumentos de avaliação da CAPES, aprimorando, continuamente, o processo de autoavaliação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O PPGELIT é coordenado por um indivíduo eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU, o Regimento Interno do ILEEL e demais normas pertinentes.

§ 1º Os(As) Coordenadores(as) de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* deverão ser portadores(as) do título de doutor(a) e escolhidos(as) por todos(as) os(as) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes e serão

nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º O(A) eleito(a) compromete-se a seguir as legislações e normativas da CAPES, do ILEEL e do PPGELIT visando, continuamente, às melhores ações para o Programa.

§ 3º O(A) Coordenador(a) do PPGELIT será o(a) Presidente do Colegiado, competindo-lhe, nessa condição, convocar e presidir as reuniões do Colegiado, encaminhar e executar as deliberações, observando sempre as normas institucionais superiores e este Regimento.

Art. 16. O(A) Coordenador(a) exerce papel representativo e executivo das atividades do PPGELIT, praticando atos de gestão acadêmica e administrativa necessários ao bom funcionamento do Programa.

§ 1º No exercício das atribuições legais, o(a) Coordenador(a) observará, estritamente, os limites da sua competência, abstendo-se de praticar atos que sejam de alçada exclusiva do Colegiado do Programa ou de outros órgãos.

§ 2º Decisões acadêmicas de natureza pedagógica, científica ou normativa que ultrapassem as funções executivas aqui definidas deverão ser submetidas à deliberação colegiada ou à autoridade superior competente, conforme o caso, salvo em situações excepcionais de urgência, nas quais o(a) Coordenador(a) poderá decidir *ad referendum* do Colegiado, devendo tal decisão ser apreciada na reunião subsequente.

§ 3º Todas as ações do(a) Coordenador(a) estarão sujeitas à legislação universitária aplicável e às diretrizes emanadas pela CAPES no âmbito do SNPG, buscando sempre assegurar a conformidade legal e a qualidade acadêmica do PPGELIT.

Art. 17. São atribuições e competências da Coordenação:

I - coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PPGELIT;

II - assegurar que o PPGELIT siga as decisões do Colegiado, as normas dos órgãos superiores da UFU (Estatuto, Regimentos) e as diretrizes da pós-graduação;

III - representar o Programa junto aos órgãos superiores e externos;

IV - manter contato com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa, seguindo políticas institucionais;

V - preparar o Relatório Anual de Atividades do Programa, em consonância com o planejamento estratégico do PPGELIT, dentro dos prazos;

VI - analisar anualmente as atividades e produção dos professores permanentes, podendo propor descredenciamento para garantir o bom funcionamento do Programa;

VII - gerenciar a distribuição de bolsas e auxílios aos(às) estudantes, conforme critérios do Colegiado e/ou comissão específica, e normas das agências financiadoras;

VIII - supervisionar, junto à Secretaria, o envio regular de informações acadêmicas (frequência, notas, aproveitamento) aos setores competentes da UFU,

garantindo a veracidade nos sistemas;

IX - acompanhar o progresso dos(as) estudantes, assegurando o cumprimento de prazos para conclusão e titulação, e intervindo quando necessário;

X - informar à Direção do ILEEL ou instância competente sobre eventuais irregularidades ou infrações de docentes, discentes ou técnicos, tomando medidas cabíveis;

XI - gerenciar recursos financeiros e materiais do Programa (de convênios, projetos, etc.), garantindo seu uso adequado para fins acadêmicos;

XII - deferir pedidos de compra de materiais e custeio feitos pela comunidade do PPGELIT;

XIII - prestar contas de fundos e auxílios financeiros, preparando relatórios conforme normas da UFU, convênios e agências de fomento;

XIV - sugerir atividades como aulas inaugurais, recepção de ingressantes e outros eventos do Programa;

XV - estabelecer o horário das aulas, otimizando o uso de espaço e tempo e evitando conflitos;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes as propostas aprovadas no Colegiado;

XVII - zelar pela comunicação, pela atualização do currículo e pela qualidade das atividades do Programa; e

XVIII - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas normas da UFU.

Art. 18. Os atos *ad referendum* podem acontecer, principalmente, com o intuito de dar celeridade à gestão do Programa, de acordo com o que segue:

I - a prática de atos *ad referendum* é legal e excepcional, admitida apenas em situações de:

a) comprovada urgência, devidamente justificada, em que a ausência de uma decisão imediata possa acarretar prejuízo significativo ao Programa, seus membros ou suas atividades; ou

b) manifesta impossibilidade de convocação ou reunião tempestiva do órgão colegiado competente para deliberar sobre a matéria em tempo hábil;

II - a utilização de atos *ad referendum* é pertinente quando a matéria em questão, embora urgente, não envolver alteração de normas estruturantes do Programa, como Regulamento ou matriz curricular, salvo se para cumprir determinação legal ou institucional superior e inadiável; e

III - a validade definitiva e a continuidade dos efeitos do ato *ad referendum* dependem, obrigatoriamente, de sua submissão à apreciação e ratificação pelo órgão colegiado competente na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente à sua edição.

Art. 19. Nos casos de afastamento temporário, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador(a), a Coordenação do PPGELIT será exercida, interinamente, pelo(a) representante legal designado(a), que permanecerá no exercício da Coordenação até o retorno do(a) Coordenador(a) titular ou, em caso de vacância, até a nomeação do(a) novo(a) Coordenador(a) efetivo, ao(à) qual

transmitirá as funções coordenativas.

§ 1º Em qualquer hipótese de substituição temporária ou definitiva, o(a) Coordenador(a) ou o(a) representante legal deverá informar prontamente à Direção do ILEEL e à PROPP acerca da mudança, garantindo a continuidade da representação do Programa junto aos órgãos institucionais e à CAPES, bem como a manutenção das rotinas administrativas do PPGELIT sem prejuízo aos(às) discentes ou às atividades acadêmicas em andamento.

§ 2º O(A) representante legal definido(a) pela Coordenação terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido(a) automaticamente ao cargo uma única vez, sem necessidade de nova consulta à comunidade do Programa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. O corpo docente do PPGELIT compreende professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes, vinculados(as) à UFU ou a outras instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UFU.

§ 1º Professores(as) permanentes, colaboradores(as) e visitantes compõem o corpo docente cujos nomes devem ser homologados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, de acordo com os critérios de credenciamento e demais disposições normativas vigentes.

§ 2º Poderão integrar o corpo docente professores(as) de áreas afins, desde que a contribuição seja relevante à área dos Estudos Literários.

§ 3º Compete ao corpo docente permanente realizar as atividades referentes aos componentes curriculares, desenvolver projetos de pesquisa associados às Linhas de Pesquisa do Programa, bem como desempenhar funções de representação e de gestão.

Art. 21. O corpo docente visitante, formado por professores(as) de outras instituições com titulação de doutor(a), livre-docente ou equivalente, será responsável por atividades de orientação de pesquisa, assessoria ou atuação em componentes curriculares.

Parágrafo único. A seleção dos(as) professores(as) visitantes obedecerá às normas vigentes, podendo também ocorrer por convite da Coordenação e/ou do Colegiado do Programa, de acordo com as necessidades do Programa.

Art. 22. Compete ao corpo docente permanente:

I - desenvolver atividades relacionadas aos componentes curriculares, ofertando, obrigatoriamente, pelo menos uma disciplina no quadriênio;

II - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III - propor ao Colegiado do Programa a criação, alteração ou extinção de:

- a) componentes curriculares;
- b) áreas de concentração;
- c) linhas de pesquisa;
- d) projetos de pesquisa e extensão;
- e) convênios de pesquisa interinstitucionais;
- f) associações a entidades científicas ou outras de interesse do Programa; e
- g) indicações de material bibliográfico para aquisição e outras discussões relevantes;

IV - orientar ou coorientar dissertações e teses, realizando, obrigatoriamente, ao menos três defesas no quadriênio, sob pena de descredenciamento, no caso de professores(as) permanentes com mais de quatro anos de vínculo;

V - integrar comissões de seleção de candidatos(as) e bancas examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses;

VI - aprimorar as atividades acadêmicas em geral, especialmente a produção científica e técnica, para atender aos critérios de avaliação docente e dos programas de pós-graduação vigentes;

VII - participar, obrigatoriamente, de ao menos uma comissão do Programa ao longo do quadriênio e da organização do Seminário de Pesquisa em Literatura - SEPEL;

VIII - cumprir os prazos determinados pela Coordenação para envio de informações sobre o PPGELIT para registro na Plataforma Sucupira e/ou quaisquer outras solicitações de informações solicitadas ao corpo docente para o bom funcionamento do Programa; e

IX - engajar-se em:

- a) grupos de pesquisa;
- b) proposição e coordenação de convênios;
- c) grupos de estudo e desenvolvimento de projetos;
- d) promoção e organização de eventos associados ao Programa;
- e) reuniões temáticas;
- f) assembleias gerais; e
- g) outras atividades essenciais ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento de regras e prazos estabelecidos em ofício da Coordenação, amplamente divulgado, implica desde a não abertura de vagas de vagas pelo(a) docente no próximo edital de ingresso, a impossibilidade de pedir fomento ao Programa e descredenciamento.

Art. 23. Para se credenciar no PPGELIT, o(a) requerente deverá atender a estes parâmetros básicos:

I - apresentação de projeto(s) de pesquisa aprovado(s) na(s) Linha(s) de Pesquisa pretendida(s);

II - experiência em orientação de monografias ou iniciação científica para pleitear orientação em Mestrado;

III - uma orientação de Mestrado concluída para pleitear orientação em Doutorado, em consonância com o documento de área da CAPES;

IV - comprovação de produção científica e técnica relevante, nos quatro anos anteriores ao pedido de ingresso, vinculada aos Estudos Literários, às Linhas de Pesquisa do Programa e que siga os parâmetros estabelecidos em instruções normativas da CAPES; e

V - envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.

Art. 24. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no PPGELI serão estabelecidos em instrução normativa do Colegiado, atendendo às diretrizes da PROPP e aos critérios de qualidade da área de avaliação da CAPES.

Art. 25. Para permanecer na categoria de docente permanente, o(a) professor(a) deverá ter alcançado, ao final do quadriênio de avaliação, a produção média mínima estabelecida, atendendo, ainda, aos seguintes requisitos básicos:

I - ministrar disciplinas, tanto na graduação quanto no Programa de Pós-graduação;

II - oferecer vagas regularmente nos processos seletivos, mantendo o número mínimo de orientandos definido pelo Colegiado e pela CAPES;

III - comprovar produção acadêmica qualificada ao final do período de produtos relevantes, incluindo produção bibliográfica, participação em eventos científicos e produção técnica para a área;

IV - integrar grupo(s) de pesquisa ativo(s) e manter projeto(s) devidamente credenciado(s) e alinhado(s) às Áreas de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;

V - orientar discentes de iniciação científica ou equivalente, contribuindo para a formação acadêmica na graduação;

VI - participar de assembleias gerais, colegiadas ampliadas do Programa e discussões promovidas pelas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, colaborando ativamente para o desenvolvimento institucional;

VII - cumprir solicitações e prazos regulamentares do Programa, demonstrando compromisso com atividades administrativas e acadêmicas; e

VIII - ter orientações concluídas no quadriênio, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. O(A) orientador(a) do(a) discente ingressante será divulgado(a) em momento oportuno, finalizada as etapas de avaliação do processo seletivo.

Art. 27. Compete ao(à) orientador(a) planejar e supervisionar as

atividades acadêmicas do(a) discente sob sua orientação, acompanhando seu desempenho e zelando pelo cumprimento dos prazos e requisitos deste Regulamento, e, além disso, deve:

- I - acompanhar a elaboração ou reelaboração do projeto de pesquisa;
- II - acompanhar a escrita do relatório de qualificação e da dissertação ou tese;
- III - acompanhar o(a) discente em todas as fases do trabalho, incluindo a definição de componentes curriculares pertinentes;
- IV - acompanhar o percurso formativo do(a) orientando(a); e
- V - encaminhar ao Colegiado eventuais solicitações do(a) discente com parecer justificativo.

§ 1º Na hipótese de afastamento ou impedimento do(a) orientador(a), em qualquer etapa dos trabalhos, o Colegiado do Programa designará outro(a) orientador(a), seguindo os critérios de credenciamento e as normas internas do Programa.

§ 2º O(A) discente poderá requerer mudança de orientador(a), mediante requerimento e justificativa apresentados ao Colegiado.

§ 3º O(A) orientador(a) poderá solicitar desligamento da orientação, mediante requerimento e justificativa apresentados ao Colegiado.

Art. 28. Será permitida a coorientação de dissertações ou teses, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O pedido de coorientação deve acontecer mediante requerimento e justificativa do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), em conformidade com o Regimento Geral da UFU, as normas gerais da pós-graduação e as regras específicas do Programa.

Art. 29. Os documentos submetidos à apreciação do Colegiado devem ser assinados eletronicamente por meio do GOV.BR, Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outros dispositivos eletrônicos válidos e, em nenhuma hipótese serão aceitos documentos que contenham imagens ou fotografias de assinaturas inseridas digitalmente.

Art. 30. O PPGELIT poderá participar de programas de cotutela de dissertação ou tese com instituições nacionais ou estrangeiras, com dupla diplomação, desde que:

- I - haja convênio ou acordo de cotutela firmado entre a UFU e a instituição parceira, em conformidade com as resoluções pertinentes;
- II - o(a) discente cumpra as exigências acadêmicas de ambas as instituições; e
- III - a composição da banca e os prazos de defesa atendam às normas deste Regulamento e do convênio específico.

Parágrafo único. As teses em cotutela devem obedecer à legislação vigente e às diretrizes da UFU quanto a cooperações internacionais.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO

Art. 31. O corpo discente do PPGELIT será constituído por discente regulares, especiais e visitantes.

§ 1º Para ser considerado um(a) discente regular de Mestrado ou Doutorado, o(a) candidato(a) deve possuir diploma de graduação, ser aprovado(a) no processo seletivo do Programa (realizado por edital público ou convênio) e obter a aceitação formal de um(a) orientador(a), sendo oficialmente matriculado no Programa somente após cumprir esses requisitos.

§ 2º Discentes especiais são portadores(as) de diploma de graduação que, sem vínculo regular ao Programa, são autorizados(as) a cursar disciplinas isoladas, sem direito a título, conforme normas da UFU.

§ 3º Discente visitante é um(a) estudante regularmente matriculado(a) em outra instituição de ensino superior (nacional ou estrangeira) que tem a permissão de cursar disciplinas isoladas nos Programas de Pós-graduação da UFU.

§ 4º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, de forma excepcional, a matrícula em disciplinas isoladas de discentes especiais ou visitantes, em consonância com as normas internas do Programa e do CONPEP.

§ 5º O(A) discente regular deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo(a) orientador(a) enquanto estiver vinculado(a) ao Programa.

§ 6º Discentes regulares poderão solicitar junto à Coordenação custeio para realização de atividades, como participação em eventos.

Art. 32. O ingresso no PPGELIT far-se-á por meio de processo seletivo público, em fluxo regular (editais divulgados conforme calendário anual) ou em fluxo contínuo, quando previsto, e poderão candidatar-se portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido.

§ 1º A inscrição dos(as) candidatos(as) será realizada de acordo com o edital do processo seletivo.

§ 2º A admissão de novos discentes estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente.

§ 3º O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado.

Art. 33. Compete à comissão de ingresso elaborar edital a ser aprovado pela PROPP e pelo Colegiado.

§ 1º O(A) Coordenador(a) poderá executar a função de presidente da comissão de ingresso, podendo essa ser exercida por outro(a) docente permanente membro da comissão.

§ 2º Em cada processo seletivo, serão reservadas vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos/as e pardos/as), indígenas e pessoas com deficiência, conforme a política de ações afirmativas da UFU e em

atendimento à Portaria Normativa MEC nº 13/2016.

§ 3º Poderão ser fixadas modalidades específicas de ingresso, tais como:

- I - ingresso de discentes estrangeiros(as) em convênios de cooperação; e
- II - seleção de candidatos(as) para vagas remanescentes ou adicionais vinculadas a projetos e bolsas, conforme deliberação do Colegiado.

§ 4º Os critérios para tais modalidades serão definidos em edital ou normativa complementar.

Art. 34. São deveres e direitos do(a) discente do PPGELIT:

- I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, cumprindo o plano de estudos acordado com seu(sua) orientador(a);
- II - obedecer aos prazos para exames e defesa estabelecidos neste Regulamento;
- III - cumprir as normas disciplinadoras da UFU, inclusive quanto à integridade acadêmica e ética na pesquisa;
- IV - manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria do Programa e comunicar eventuais impedimentos ao progresso de seus estudos;
- V - receber orientação qualificada e periódica de seu(sua) orientador(a);
- VI - participar das atividades acadêmicas do Programa, incluindo seminários, eventos e estágios de docência, quando for o caso; e
- VII - requerer, nos termos deste Regulamento, prorrogação de prazos, mudança de orientador(a) ou trancamento de matrícula, mediante justificativa.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo para ingresso no PPGELIT deverão efetuar sua matrícula inicial no prazo fixado em edital, apresentando os documentos exigidos.

§ 1º Todo(a) discente regular deverá renovar sua matrícula a cada período letivo, nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, enquanto não integralizar todos os requisitos do Curso.

§ 2º Os períodos de matrícula e de renovação de matrícula serão definidos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo do PPGELIT obedecerá à ordem de classificação constante do resultado final do certame.

§ 4º O(A) candidato(a) aprovado(a) que, por motivos justificados, não puder efetuar a matrícula no período definido pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação poderá realizá-la em período excepcional, desde que observadas as normas internas da UFU que regulamentam a matéria.

§ 5º O(A) discente que deixar de se matricular será considerado(a) desistente e poderá ser desligado(a) do Programa por abandono.

Art. 36. O(A) discente regular deverá realizar matrícula por componente curricular a cada semestre, renovando seu vínculo conforme o calendário específico e as normas em vigor.

Parágrafo único. Respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico da Pós-graduação e as demais normas aplicáveis, o Colegiado do PPGELIT poderá estabelecer procedimentos complementares para o processo de matrícula.

Art. 37. A matrícula poderá ser alterada, por solicitação do(a) discente ou por decisão da Coordenação, em período pré-definido, o qual não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina em andamento.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão apreciadas e deliberadas pela Coordenação e pelo Colegiado, mediante solicitação fundamentada do(a) interessado(a).

Art. 38. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente será autorizado, em casos de comprovada relevância, mediante requerimento do(a) discente, acompanhado de ciência do(a) orientador(a) e sujeito à análise do Colegiado, devendo ser respeitados os prazos e os critérios estabelecidos pelas normas e resoluções vigentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não enseja dilatação de prazo para integralização dos créditos, mantendo-se, em qualquer circunstância, o prazo máximo estabelecido neste Regulamento e nos documentos norteadores da CAPES.

Art. 39. O trancamento geral de matrícula poderá ser autorizado, uma única vez, por período máximo de até seis meses, mediante requerimento do(a) discente justificando o pedido, detalhamento sobre o estágio da pesquisa, cronograma de trabalho e ciência do(a) orientador(a).

§ 1º O trancamento geral de matrícula não acarreta dilação do prazo para conclusão do curso, mantendo-se, em qualquer situação, o prazo máximo estabelecido no Capítulo XI deste Regulamento.

§ 2º Não será permitido o trancamento geral de matrícula para discentes de Mestrado no primeiro semestre do Curso, nem para discentes de Doutorado durante o primeiro ano de ingresso.

Art. 40. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

I - deixar de se matricular em quaisquer semestres a contar do ingresso como discente regular;

II - não cumprir, dentro dos prazos definidos, os créditos nas disciplinas e nas demais atividades previstas neste Regulamento, em normas ou resoluções complementares;

III - não realizar Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo estipulado por este Regulamento;

IV - não atender às demais exigências e prazos determinados pelas

normas gerais da pós-graduação da UFU e pelas disposições definidas pelo Colegiado do Programa; ou

V - realizar quaisquer atos irregulares que ferem legislações pertinentes, definidos no Estatuto da UFU, no Código de Ética e na legislação vigente.

Art. 41. O(A) discente desligado(a) receberá comunicação formal da Coordenação.

CAPÍTULO X

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 42. Os componentes curriculares do PPGELIT podem ser ministrados nos períodos matutino, vespertino ou noturno.

§ 1º Os componentes curriculares não podem ser ofertados no mesmo dia e horário, e a Coordenação deve evitar sobreposição de horários.

§ 2º Os(As) docentes permanentes devem informar à Coordenação duas possibilidades de dia e horário nos quais desejam ministrar o componente curricular para organização do horário pela Coordenação.

Art. 43. Permite-se a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGELIT.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo, logo, as ações de internacionalização e capilaridade do Programa.

§ 2º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem tem por premissas:

I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os programas de pós-graduação e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV - facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas de diferentes localidades.

§ 3º É vedado:

I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática; e

II - a oferta de todas as disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

§ 4º Instruções normativas estabelecidas pelo Colegiado normatizarão o processo híbrido de ensino adotado pelo PPGELIT.

Art. 44. Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e concentrados.

§ 1º Componente curricular concentrado pode ser ministrado por docentes credenciados(as) no PPGELIT, pesquisador(a) em estágio de pós-doutoramento no PPGELIT ou por docente/pesquisador(a) participante externo(a) convidado(a) ou em missão no Programa.

§ 2º A disciplina concentrada ofertada por pesquisador(a) em estágio de pós-doutoramento no PPGELIT e/ou por docente/pesquisador(a) participante externo(a) convidado(a) ou em missão no Programa será registrada sob a responsabilidade de docente permanente do PPGELIT, devendo este(a) registrar as atividades no portal docente.

§ 3º Para fins de comprovação, a Coordenação emitirá declaração de oferta de componente concentrado ao(à) pesquisador(a) em estágio de pós-doutoramento no PPGELIT ou ao docente/pesquisador(a) participante externo(a) convidado(a) ou em missão no Programa.

Art. 45. O componente curricular concentrado poderá ser ofertado, em qualquer momento do semestre letivo, com duração de quatro créditos (sessenta horas-aula).

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE, DOS CONCEITOS E DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 46. A cada componente curricular cursado ou atividade desenvolvida, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) pelo(a) discente, corresponderá pelo menos uma avaliação de desempenho, expressa em conceitos, conforme os procedimentos e prazos institucionais vigentes.

Art. 47. A avaliação, de responsabilidade do(a) docente encarregado(a) pelo componente curricular, pode abranger provas, trabalhos, projetos ou quaisquer instrumentos documentais, alinhados com os conteúdos ministrados.

Art. 48. O(A) docente aferirá o desempenho discente por meio de conceito fixo, sendo:

- I - A: Excelente (90% a 100% de aproveitamento) - com direito a crédito;
- II - B: Bom (75% a 89% de aproveitamento) - com direito a crédito;
- III - C: Regular (60% a 74% de aproveitamento) - com direito a crédito;
- IV - D: Insuficiente (40% a 59% de aproveitamento) - sem direito a crédito; e
- V - E: Reprovado (0% a 39% de aproveitamento) - sem direito a crédito.

Art. 49. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em doze meses para Mestrado e em dezoito meses para Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o(a) discente se matriculou.

Art. 50. A integralização curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Estudos Literários se configura em vinte créditos, assim distribuídos:

- I - doze créditos em componentes curriculares para Mestrado; e
- II - oito créditos relativos à Defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 51. A integralização curricular do Curso de Doutorado Acadêmico em Estudos Literários se configura em cinquenta e dois, assim distribuídos:

- I - vinte créditos em componentes curriculares para Doutorado; e
- II - trinta e dois créditos relativos à Defesa da Tese de Doutorado.

Art. 52. O conjunto componentes curriculares, constantes do Anexo II, que formam os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Estudos Literários é composto por vinte e quatro itens, dos quais doze possuem ementas fechadas, dez possuem ementas abertas.

Art. 53. As duas disciplinas vinculantes obrigatórias são Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O(A) discente bolsista, conforme demarcado no Capítulo XVI deste Regulamento, deverá se matricular no componente curricular Estágio Docência na Graduação I, no caso de Mestrado, e Estágio Docência na Graduação II, no caso de Doutorado.

Art. 54. Fora os casos citados no art. 53, não há disciplinas de ementa fechada ou aberta obrigatórias, sendo facultado ao(à) discente se matricular em quaisquer disciplinas ofertadas para integralização dos créditos dentro dos prazos regimentares.

Art. 55. A matrícula no componente Dissertação de Mestrado e no componente Tese de Doutorado é obrigatória a cada semestre.

§ 1º Essa matrícula mantém o vínculo do(a) discente com o Programa, devendo ocorrer:

- I - a partir do terceiro semestre para o Mestrado; e
- II - a partir do quarto semestre para o Doutorado.

§ 2º Tais componentes não estão sujeitos a controle de frequência.

Art. 56. Os oito créditos da disciplina Dissertação de Mestrado e os trinta e dois créditos relativos à disciplina Tese de Doutorado serão atribuídos quando da Defesa da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 57. O(A) discente regular do Programa poderá cursar componente(s) curriculare(s) em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, assim como em instituições estrangeiras, com a anuência com Colegiado do Programa, bem como o aceite do(a) orientador(a).

Art. 58. O(A) discente regular do Curso de Doutorado que fez Mestrado no PPGELIT pode convalidar oito créditos cursados via requerimento no portal discente, a ser referendado pela Coordenação, sem necessidade de parecer emitido pelo Colegiado.

Art. 59. Caso o(a) discente de Doutorado tenha feito o curso de mestrado em outra IES, poderá igualmente solicitar convalidação de oito créditos, a serem validados via parecer de membro do Colegiado.

§ 1º Caberá ao(a) discente providenciar a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, sendo esta composta por:

I - requerimento feito via portal discente devidamente preenchido;

II - histórico escolar oficial e completo do curso de mestrado ou de doutorado concluído ou em andamento na IES de origem, contendo a relação de disciplinas cursadas, conceitos ou notas obtidas, respectivas cargas horárias e data de conclusão;

III - ementas e planos de ensino oficiais das disciplinas cursadas no mestrado ou no doutorado que embasam o pedido de convalidação, detalhando conteúdo programático, objetivos e bibliografia principal; e

IV - comprovação de reconhecimento do curso de mestrado ou de doutorado de origem pela CAPES ou órgão oficial equivalente (para cursos realizados no exterior), quando aplicável.

§ 2º O(A) discente regular do Programa deve solicitar o pedido de convalidação dentro do prazo para integralização dos créditos.

§ 3º No caso de créditos de doutorado oriundos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, a convalidação será apreciada pelo Colegiado, mediante parecer de membro designado para esse fim, observado o limite de oito créditos e a documentação prevista nos incisos I a IV do § 1º deste artigo.

Art. 60. O aproveitamento de créditos cursados em programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto nas normas gerais de UFU e em resolução específica do Colegiado.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 61. Somente professores(as) com título de doutor(a), livre-docente ou equivalente podem ser membros de banca examinadora de Exame de Qualificação ou de banca de Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A banca examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese será composta por dois membros, podendo ser dois membros internos, um membro interno e outro externo ou dois externos.

Art. 62. Os prazos para realização do Exame de Qualificação obedecem às diretrizes abaixo:

I - para o Mestrado, o Exame deverá ocorrer até o último dia do décimo sexto mês, contado da data inicial de matrícula no Curso, devendo o pedido de agendamento ser protocolizado com antecedência mínima de trinta dias corridos; e

II - para o Doutorado, o Exame deverá ocorrer entre o vigésimo quarto e o trigésimo sexto) mês, contados da data inicial de matrícula no Curso, devendo o pedido de agendamento ser protocolizado com antecedência mínima de trinta dias corridos.

Art. 63. O(A) discente somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após integralizar todos os créditos em componentes curriculares obrigatórios do Curso.

§ 1º Havendo reprovação, o(a) discente poderá repetir o Exame uma única vez, no prazo máximo de noventa dias, sem prorrogação automática dos prazos de Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º A segunda reprovação acarretará o desligamento automático do(a) discente do Programa, observados os trâmites regimentais cabíveis.

CAPÍTULO XIV

DA DEFESA E DOS PRAZOS

Art. 64. O(A) discente só poderá apresentar a dissertação ou tese para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 65. O prazo mínimo para Defesa da Dissertação é de doze meses e, o prazo máximo, de vinte e quatro meses, contados a partir da data de matrícula no Programa.

Parágrafo único. Este prazo máximo poderá ser prorrogado em até seis meses, incluídos os períodos de afastamentos decorrentes de trancamentos parciais ou gerais que porventura tenham sido concedidos, em consonância com as normas vigentes.

Art. 66. O prazo mínimo é de vinte e quatro meses para Defesa de Tese e, o máximo, de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula.

Parágrafo único. Este prazo máximo poderá ser prorrogado em até seis meses para o(a) discente de Doutorado, incluídos os períodos de afastamentos decorrentes de trancamentos parciais ou gerais que porventura tenham sido concedidos, em consonância com as normas vigentes.

Art. 67. A solicitação de dilação de prazo deverá ser formalmente submetida pelo(a) discente ao Colegiado do Programa via portal discente, obrigatoriamente, antes do vencimento do prazo regimental original para defesa.

§ 1º O pedido de dilação de prazo deverá, impreterivelmente, ser realizado mediante:

I - justificativa detalhada e consistente, expondo os motivos de força maior ou as circunstâncias excepcionais, alheias à vontade do(a) discente que impediram a defesa no prazo regular;

II - documentação comprobatória, emitida há no máximo noventa dias, que fundamente a justificativa apresentada, não sendo analisados pedidos sem a respectiva documentação oficial comprobatória da solicitação;

III - cronograma de trabalho detalhado e atualizado, contemplando as etapas finais a serem cumpridas durante o período de prorrogação pleiteado; e

IV - ciência do(a) orientador(a) do pedido.

§ 2º O Colegiado do Programa analisará o pedido, a justificativa, a suficiência da documentação comprobatória e o cronograma apresentado, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 3º O deferimento da prorrogação não isenta o(a) discente do cumprimento das demais obrigações acadêmicas e administrativas.

Art. 68. O prazo máximo de permanência de discente no Programa é de até trinta meses para Mestrado e de cinquenta e quatro meses para Doutorado.

§ 1º Caso o(a) discente não defenda neste prazo ocorrerá seu desligamento automático do Programa.

§ 2º Caso o(a) discente seja bolsista, terá de devolver os valores recebidos de financiamento de pesquisa.

Art. 69. A dissertação ou tese será encaminhada à Coordenação do Programa pelo(a) orientador(a), em processo SEI, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de trinta dias e dentro dos vinte e quatro meses regulamentares para o Mestrado, e com a antecedência mínima de trinta dias e dentro dos quarenta e oito meses regulamentares para o Doutorado.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deve ser redigida, preferencialmente, em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais orientações técnicas definidas pelo Colegiado.

Art. 70. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares, sendo um(a) interno(a) e um(a) externo(a), bem como por um(a) suplente interno(a) e um(a) suplente externo(a).

Art. 71. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo(a) orientador(a) e mais quatro membros titulares, devendo contar com, no mínimo, dois membros internos, incluído o(a) orientador(a), e podendo, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado, ter até três membros externos, bem como por um(a) suplente interno(a) e um(a) suplente externo(a).

Art. 72. São considerados membros internos quaisquer docentes/pesquisadores(as) pertencentes à comunidade UFU.

Art. 73. No julgamento da dissertação/tese serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois(duas) examinadores(as) para Mestrado e três examinadores(as) para Doutorado.

Art. 74. Será lavrada pela Secretaria do Programa ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da banca examinadora.

Art. 75. O parecer da banca examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) em Letras - Estudos Literários, conforme as normas vigentes.

Art. 76. Permite-se a mudança de nível do(a) discente regular matriculado(a) no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado desde que este(a) demonstre desempenho acadêmico excepcional até o décimo oitavo mês de Curso, e os procedimentos para mudança de nível devem seguir as normas estabelecidas no art. 37 da Resolução CONPEP nº 17, de 9 de junho de 2022.

Parágrafo único. Em relação a bolsas, deverá se observar os critérios e normativas das agências de fomento.

CAPÍTULO XV

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 77. A integralização dos componentes necessários à concessão dos títulos de Mestre ou de Doutor serão expressas em créditos.

Art. 78. Para obter o título de Mestre ou Doutor em Estudos Literários, o(a) discente deverá cumprir todos os requisitos em tempo regulamentar, como:

- I - integralizar os créditos obrigatórios; e
- II - apresentar os certificados de proficiência em língua estrangeira,

correspondendo a um idioma estrangeiro para o Curso de Mestrado e a dois idiomas estrangeiros para o Curso de Doutorado, antes da solicitação do Exame de Qualificação;

III - submeter texto escrito para Exame de Qualificação;

IV - defender a dissertação ou a tese; e

V - entregar versão definitiva da dissertação ou tese no Repositório Institucional da UFU.

Parágrafo único. Ao(À) discente estrangeiro(a) exigir-se-á a comprovação de proficiência em língua portuguesa, exceto para os(a) naturais da comunidade lusófona, além de outra língua estrangeira, para o caso do Doutorado

CAPÍTULO XVI

DAS BOLSAS

Art. 79. As bolsas de estudo e auxílios financeiros são benefícios concedidos a discentes regularmente matriculados(as) no PPGELIT, destinados a assegurar dedicação às atividades de Mestrado ou Doutorado e à produção de pesquisa de qualidade, observada a disponibilidade orçamentária e as normas das agências de fomento.

§ 1º A bolsa não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre o(a) beneficiário(a) e a UFU, o PPGELIT ou a agência de fomento, nos termos das Portarias CAPES e das Resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 2º A implementação e a manutenção dependem da existência de cota e da liberação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 80. A gestão do processo de bolsas no âmbito do PPGELIT (incluindo a publicidade de editais, recebimento de candidaturas, classificação, alocação inicial, acompanhamento e controle de frequência/desempenho para manutenção) será de responsabilidade da Coordenação, auxiliada por Comissão de Bolsas específica.

§ 1º A Comissão de Bolsas atuará em estrita observância aos critérios de elegibilidade, classificação e priorização definidos em resolução própria proposta e referendada pelo Colegiado, a qual deverá ser elaborada em total consonância com as normas das respectivas agências de fomento e com os princípios da isonomia, transparência e publicidade.

§ 2º Os critérios de classificação poderão incluir, desempenho acadêmico via barema elaborado pela Comissão de Bolsas, nota no processo seletivo do PPGELIT, aderência do projeto à Área de Concentração, entre outros definidos pelo Colegiado e pela agência.

§ 3º Compete à Coordenação do Programa, após processo conduzido pela Comissão de Bolsas, homologar o resultado final da seleção e realizar os procedimentos formais para a implementação das bolsas junto aos sistemas da UFU e das agências de fomento.

Art. 81. Para candidatar-se e manter a bolsa de estudo, o(a) discente

deverá, via de regra e sem prejuízo de requisitos específicos de cada edital ou agência:

- I - estar regularmente matriculado(a) e cursando o PPGELIT;
- II - não acumular a bolsa com outras bolsas de estudo de agências nacionais ou internacionais;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios definidos pelo Colegiado e pela agência; e
- IV - participação constante nas atividades remotas e presenciais do Programa.

Art. 82. São deveres do(a) discente bolsista, além daqueles previstos nas normas gerais deste Regulamento e nas portarias específicas das agências de fomento:

- I - manter desempenho acadêmico e de pesquisa compatível com os padrões de excelência do Programa, evitando reprovações e cumprindo os prazos regimentais;
- II - cumprir o plano de trabalho ou projeto de pesquisa aprovado, sob orientação de seu(sua) orientador(a);
- III - apresentar relatórios periódicos de atividades e desempenho, conforme solicitado pela Comissão de Bolsas, Coordenação ou agência de fomento;
- IV - realizar o Estágio Docência, conforme os termos do Capítulo XVII deste Regulamento; e
- V - comunicar formalmente à Comissão de Bolsas e à Coordenação qualquer alteração em sua situação funcional, recebimento de outra bolsa ou mudança que possa afetar os requisitos da bolsa.

Art. 83. A renovação da bolsa (quando aplicável, como em bolsas de Doutorado) estará condicionada à avaliação positiva do desempenho acadêmico e de pesquisa do(a) bolsista pela Comissão de Bolsas e pelo(a) orientador(a), bem como à manutenção da disponibilidade de cotas.

Art. 84. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo pela Comissão de Bolsas, com homologação do Colegiado e comunicação à agência de fomento, caso se constate:

- I - desempenho acadêmico ou de pesquisa considerado insuficiente;
- II - trancamento de matrícula fora das condições permitidas pela agência ou por período superior ao admitido;
- III - abandono do curso, desligamento do Programa ou não cumprimento dos prazos regimentais;
- IV - acúmulo irregular de bolsas;
- V - não cumprimento das obrigações listadas neste Regulamento ou em outras normas pertinentes; ou
- VI - prestação de informações falsas ou prática de qualquer fraude.

Art. 85. O(A) discente será formalmente notificado(a) sobre a instauração de processo de apuração que possa levar à suspensão ou cancelamento da bolsa, tendo prazo de dez dias úteis para apresentar defesa por escrito, acompanhada de documentos, e a decisão final será comunicada formalmente ao(à) discente e aos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA E DO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO

Art. 86. O Estágio de Docência integra a formação do(a) pós-graduando(a), objetivando sua preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 87. O(A) discente beneficiário de bolsa de estudo de mestrado ou de doutorado concedida por agências de fomento deverá realizar Estágio Docência.

Art. 88. Caso o(a) discente não bolsista julgue necessário realizar Estágio Docência visando à sua qualificação e preparação, este(a) poderá solicitá-lo.

Art. 89. O estágio de docência será desenvolvido sob a supervisão de um(a) docente responsável pela disciplina de graduação, com a anuência do(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), garantindo-se o acompanhamento efetivo das atividades realizadas.

Parágrafo único. As atividades do Estágio de Docência poderão incluir:

I - a elaboração do plano de curso e/ou de aula;

II - a preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina;

III - a elaboração e correção de exercícios e/ou provas; e

IV - o acompanhamento e participação nos processos de avaliação de aprendizagem dos(as) discentes.

Art. 90. Ao final do Estágio de Docência, o(a) pós-graduando(a) deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado do parecer do(a) professor(a) supervisor(a), para avaliação e atribuição de conceito final pelo Colegiado do Programa.

Art. 91. O Programa poderá contar com estagiário(a) voluntário(a), sendo este(a) instrumento fundamental de integração entre o ensino e a prática profissional e considerado(a) elemento complementar à formação acadêmica e ao desenvolvimento de competências práticas.

§ 1º O(A) estagiário(a) do PPGELIT deve ser discente regular do Programa.

§ 2º O estágio voluntário acontece mediante manifestação de interesse do(a) discente à Coordenação e respectiva análise desta.

§ 3º O(A) Coordenador(a) será o(a) supervisor(a) acadêmico(a) e operacional do(a) estagiário(a).

§ 4º O(A) estagiário(a) do PPGELIT deve apresentar plano de trabalho em que pode:

I - prestar suporte administrativo e logístico à Secretaria e à Coordenação do Programa;

II - auxiliar na elaboração, planejamento e execução de eventos acadêmicos, culturais e de extensão, contribuindo para a integração entre o ensino e a prática profissional;

III - apresentar sugestões e contribuir para a melhoria contínua dos processos internos do Programa;

IV - apoiar a comunicação interna e externa do Programa, contribuindo para a divulgação das atividades e eventos; e

V - desempenhar outras atividades correlatas, conforme demanda, que visem a aprimorar a gestão e o desenvolvimento das competências práticas dos(as) discentes.

Art. 92. O estágio voluntário será regido pelas normas de estágio vigentes na UFU e não se configura como vínculo empregatício.

Art. 93. O estágio terá duração de um semestre letivo, sendo permitida a renovação mediante avaliação positiva do desempenho e manifestação de interesse mútuo das partes.

Art. 94. Ao fim do estágio voluntário, a Coordenação do Programa emitirá certificado comprovando atividades de gestão vinculados ao estágio, servindo como reconhecimento e comprovação da experiência adquirida para fins de comprovação curricular.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Normas e procedimentos complementares serão definidos em resoluções do Colegiado e divulgados nos veículos de comunicação do Programa.

Art. 96. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do ILEEL e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 97. Fica instituído um ciclo de revisão periódica deste Regulamento, com periodicidade, preferencialmente, bienal, a ser conduzido pelo Colegiado do

PPGELIT.

Parágrafo único. Esse processo deverá incluir a verificação sistemática da conformidade do Regulamento com novas resoluções da UFU e portarias da CAPES que impactem o Programa, bem como a coleta de dados junto aos corpos docente e discente sobre pontos que gerem dúvidas ou dificuldades práticas em sua aplicação, visando à melhoria contínua e à atualização do documento.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 13/04/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7196139** e o código CRC **E4103D74**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

COMPONENTES CURRICULARES PPGELIT/UFU

I - Doze componentes curriculares de ementas fechadas

DISCIPLINAS	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Teoria Literária: tradição e Contemporaneidade	Optativa	60h	4
Estudos Literários: tendências críticas	Optativa	60 h	4
Literatura, Teoria e Crítica	Optativa	60h	4
Representação Literária: Texto e Cultura	Optativa	60h	4
Literatura, Interartes e Intermídias: Diálogos	Optativa	60h	4
Literatura, Movimentos sociais e Revisões do cânone	Optativa	60h	4
Estudos Comparados de Literatura	Optativa	60 h	4
Literatura e História	Optativa	60 h	4
Teorias do Texto Poético	Optativa	60 h	4
Texto Narrativo e suas Formas: Ficção, História e Memória	Optativa	60 h	4
Texto e Cultura	Optativa	60 h	4
Literatura e Artes / Mídias: Linguagens e Suportes	Optativa	60 h	4

II - Dez componentes curriculares de ementas abertas

DISCIPLINAS	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Teoria e Historiografia Literária	Optativa	60h	4
Literatura Comparada	Optativa	60 h	4
Literatura Contemporânea	Optativa	60 h	4
Literatura Brasileira	Optativa	60 h	4
Teorias da Cultura	Optativa	60 h	4
Teorias do Texto	Optativa	60 h	4
Literatura e outras Artes	Optativa	60 h	4
Estudos Literários	Optativa	60 h	4
Obrigatória para bolsistas (M)	Estágio Docência na Graduação I *	15h	1
Obrigatória para bolsistas (D)	Estágio Docência na Graduação II **	15h	1

* Disciplina obrigatória para os bolsistas de Mestrado.

** Disciplina obrigatória para os bolsistas de Doutorado.

III - Disciplinas vinculantes obrigatórias

DISCIPLINAS	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	Obrigatória	120 h	8
Tese de Doutorado	Obrigatória	480 h	32

IV - Disciplinas para aproveitamento de créditos

DISCIPLINAS	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Estudos Aproveitados	Estudos Aproveitados	30h	2
Estudos Aproveitados	Estudos Aproveitados	45h	3
Estudos Aproveitados	Estudos Aproveitados	60h	4
Estudos Aproveitados	Estudos Aproveitados	120h	8